### DECRETO N.º 506

Tendo D. Afonso de Serpa Pimentel, Marquês de Gouveia, requerido, em conformidade com o artigo 29.º da parte vi do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e 253.º do regulamento do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão ao regime de simples polícia florestal das propriedades abaixo mencionadas:

Considerando que, por parte das estações competentes, foi reconhecida a conveniência da sua sujeição aquele regime; e

Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de simples polícia florestal das propriedades denominadas: Bico do Corvo e Covões, na superficie total de 22<sup>h</sup>,22, situadas na freguesia de S. Pedro, concelho de Gouveia, distrito da Guarda, e pertencentes a D. Afonso de Serpa Pimentel, Marquês de Gouveia.

Estas propriedades são constituídas por 11<sup>h</sup>,44 de pinhal; 0<sup>h</sup>,15 de castanheiros: 0<sup>h</sup>,45 de arvoredos diversos; 9<sup>h</sup>,40 de cultura arvense; e 0<sup>h</sup>,78 de giestal, como

consta do respectivo processo e planta autêntica.

O seu proprietário fica obrigado a conservar sempre arborizada ou em via de arborização, pelo menos, a área actualmente revestida de arvoredo, e a assumir o encargo de manter um guarda florestal auxiliar; a colocar nos limites da propriedade, nos termos legais, taboletas com letreiros indicativos do decreto de submissão ao regime florestal; a cumprir o preceituado na portaria de 15 de Janeiro de 1914, quando queira reservar o direito da caça, e a sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Para os efeitos da execução da polícia, o presente decreto só sortirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, a contar da data da afixação dos editais regulamentares, nos lugares públicos do estilo, dos respectivos concelho

e freguesia da situação destas propriedades.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 21 de Maio de 1914. — Manuel de Arriaga — Aquiles Gonçalves.

## DECRETO N.º 507

Tendo Luís Coutinho Borges de Medeiros, Marquês do Faial, requerido, em conformidade com os artigos 29.º da parte vi do decreto de 24 de Dezembro de 1901, e 253.º do regulamento do regime florestal, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, a submissão, ao regime de simples polícia florestal, das propriedades abaixo designadas;

Considerando que, por parte das estações competentes, foi reconhecida a conveniência da sua sujeição aquele regime, já para a manutenção da importante área arborizada existente, já para o revestimento florestal de

2:182<sup>h</sup>,37 de charneca que faltam arborizar; e Sob proposta do Ministro do Fomento:

Hei por bem decretar a submissão ao regime de simples polícia florestal, das propriedades denominadas Quinta do Calhariz, Quinta da Serra e Serra da Arrábida, situadas, a primeira no concelho de Cezimbra, freguesia de Nossa Senhora a Consoladora do Castelo, e as duas últimas no concelho de Setúbal, freguesia de S. Lourenço, todas no distrito de Lisboa, e pertencentes a Luís Coutinho Borges de Medeiros, Marquês do Faial.

Este núcleo de propriedades, na superfície total de 4:397<sup>h</sup>,64, é constituído por 2:215<sup>h</sup>,27 de pinhal, sobral, olival e terras de cultura encravadas, e 2:182<sup>h</sup>,37 de

charneca.

O seu proprietário fica obrigado a promover a arborização dos terrenos incultos por meio de coutamento, sementeira ou plantação, no prazo máximo de trinta anos,

a manter arborizada a área florestal existente e cuidar da sua conservação; a colocar nos limites da propriedade, nos termos legais, taboletas com letreiros indicativos do decreto de submissão ao regime florestal; a cumprir o preceituado na portaria de 15 de Janeiro de 1914, quando queira reservar o direito da caça; a assumir o encargo de manter três guardas florestais auxiliares e a sujeitar-se à fiscalização do pessoal dos serviços florestais.

Para os efeitos da execução de polícia, o presente decreto só surtirá efeito decorrido o prazo de trinta dias, a contar da data da afixação dos editais regulamentares, nos lugares públicos do estilo, dos respectivos concelhos e das freguesias da situação destas propriedades.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, e publicado em 21 de Maio de 1914. — Manuel de Arriaga — Aquiles Gonçalves.

# MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS Direcção Geral das Colónias 4.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 161

Convindo fixar os honorários do pessoal técnico subalterno e pessoal auxiliar que for requisitado pelo chefe da missão ao sul de Angola, criada por portaria de 30 de Abril de 1914, de entre o pessoal ao serviço da colonia;

Tendo em vista os honorários fixados para o pessoal de igual categoria, contratado para os caminhos de ferro

da provincia de Moçambique.

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, fixar, conforme a tabela seguinte, os honorários mensais e as ajudas de custo diárias do pessoal designado na mesma tabela.

Categorias	Honorários em serviço na scde Lubango	Ajudas de custo diárias em serviço fora da sede	Observações
Condutor de 1.ª classe . Condutor de 2.ª classe . Desenhador . Apontador de 1.ª classe . Apontador de 2.ª classe . Encarregado do acampa- mento, etc.	200,500 150,500 120,500 85,500 - 70,500	2\$00 1\$60 1\$50 1\$00 1\$00	viço da missão,

O que o mesmo Governo manda comunicar ao governador geral da província de Angola para seu conhecimento e devidos efeitos.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 21 de Maio de 1914.—O Ministro das Colónias, Alfredo Augusto Lisboa de Lima.

# MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

## Repartição de Instrução Secundária

Para os efeitos convenientes se publica, devidamente rectificado, o seguinte decreto:

### Decreto n.º 503

Em decreto anterior foram já sensívelmente modificadas as disposições que regulavam a administração interna dos liceus do país. E o propósito a que obedeceu a sua publicação ficou suficientemente expresso, quando se frizou a urgente necessidade de descentralizar tanto quanto